

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho em Joalheria.	862 — Segurança e higiene no trabalho.	Geral e científica	1.º Ano	Trimestral	36	0	45	0	81	3
Cidadania, deontologia profissional e qualidade.	313 — Ciência política e cidadania.	Geral e científica	1.º Ano	Trimestral	36	0	45	0	81	3
Comunicação de Produto	342 — Marketing e publicidade	Geral e científica	1.º Ano	Anual ..	24	0	30	0	54	2
Desenho Técnico e geometria	214 — <i>Design</i>	Técnica	1.º Ano	Semestral	72	72	90	0	162	6
Econometria, custos e orçamentação	347 — Enquadramento na organização/empresa.	Técnica	1.º Ano	Anual ..	48	0	60	0	108	4
Empreendedorismo	345 — Gestão e administração	Geral e científica	1.º Ano	Trimestral	48	0	60	0	108	4
História e tendências da Joalheria	225 — História e arqueologia	Geral e científica	1.º Ano	Semestral	24	0	30	0	54	2
Laboratório digital I	214 — <i>Design</i>	Técnica	1.º Ano	Anual ..	72	72	90	0	162	6
Legislação	380 — Direito	Geral e científica	1.º Ano	Trimestral	24	0	30	0	54	2
Marketing e publicidade em Joalheria	342 — Marketing e publicidade	Geral e científica	1.º Ano	Anual ..	24	0	30	0	54	2
Materiais e Tecnologias de Produção I	215 — Artesanato	Técnica	1.º Ano	Anual ..	118	110	152	0	270	10
Oficina de Joalheria I	215 — Artesanato	Técnica	1.º Ano	Anual ..	150	150	174	0	324	12
Organização e Gestão da Produção	345 — Gestão e administração	Técnica	1.º Ano	Anual ..	40	0	68	0	108	4
Estágio	215 — Artesanato	Em contexto de trabalho.	2.º Ano	Anual ..	0	0	918	918	918	34
Laboratório digital II	214 — <i>Design</i>	Técnica	2.º Ano	Anual ..	48	48	60	0	108	4
Materiais e Tecnologias de Produção II	215 — Artesanato	Técnica	2.º Ano	Anual ..	96	96	120	0	216	8
Oficina de Joalheria II	215 — Artesanato	Técnica	2.º Ano	Anual ..	150	150	174	0	324	12
Portefólio	214 — <i>Design</i>	Técnica	2.º Ano	Anual ..	24	0	30	0	54	2
<i>Total</i>					1034	698	2206	918	3240	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 40.º-J do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 40.º-N do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

311801402

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E SAÚDE

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 11005/2018

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM) é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, sempre que solicitada, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, os membros da CAM são nomeados, sob proposta do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., por despacho do membro do Governo responsável pela área da Saúde ou, se pertencerem a outros Ministérios, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área da Saúde e da respetiva tutela. Os atuais membros da CAM foram nomeados pelos Despachos n.ºs 13113/2016, 13120/2016, 487/2017, 1543/2017, 8929/2017, 3686/2018, 7051/2018, 7431/2018, 7543/2018, 8324/2018 e 9056/2018, publicados, respetivamente, nos *Diários da República*, 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2016, n.º 6, de 9 de janeiro de 2017, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2017, n.º 195, de 10 de outubro de 2017, n.º 72, de 12 de abril de 2018, n.º 142, de

25 de julho de 2018, n.º 150, de 6 de agosto de 2018, n.º 152, de 8 de agosto de 2018, n.º 164, de 27 de agosto de 2018, e n.º 186, de 26 de setembro de 2018.

Uma vez que se torna necessário dotar a CAM de um número mais alargado de peritos de forma a contribuir para uma maior eficiência na apreciação dos processos, é necessário proceder à nomeação de novos membros, clarificando-se que os referidos mandatos têm um período de três anos automaticamente renováveis, sem prejuízo da sua cessação a todo o tempo.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida, e o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior determinam o seguinte:

1 — É nomeado membro da Comissão de Avaliação de Medicamentos:

Prof. Doutor João Pedro Fidalgo Rocha, farmacêutico, Doutorando em farmácia (Farmacologia e Farmacoterapia), Professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.

2 — O mandato do membro da CAM tem a duração de três anos, renovado automaticamente, sem prejuízo de o mesmo poder cessar a todo o tempo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de novembro de 2018. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*; — 9 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

311828141